



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 875/2024

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da minuta que segue em anexo, que “Dispõe sobre a criação de um centro de Referência ao Diabético e da outras providências” neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, atender a necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista o cuidado que as pessoas com diabete necessitam tanto com curativos, acompanhamento e medicações.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabete, existem atualmente, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas vivendo com a doença, o que representa 6,9% da população nacional.

Vale destacar que os curativos, como são chamadas popularmente, são uma parte importante do tratamento do pé diabético. A ideia é que elas ajudem a aliviar os sintomas, a proteger a ferida e a acelerar a cicatrização.

È de suma importância instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes, com vistas a possibilitar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação para o enfrentamento de uma doença crônica que mata mais de um milhão e meio de pessoas por ano no mundo.

Sendo assim, sugiro a apresentação deste Projeto de lei para a apreciação desta Casa Legislativa. No intuito de assessorar, segue minuta do Projeto de Lei:

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de fevereiro de 2024.

Edimar Candido de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre a criação de um Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o Centro de Referência ao Diabético.

Parágrafo único. O Centro de Referência ao Diabético instituído no caput tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético terá as seguintes atribuições:

I – Prestar esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico à população;

II – Fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;

III – promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos;

IV – Realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Art. 3º O acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético será feito mediante encaminhamento médico do paciente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, o Estado de São Paulo ou com entidades não governamentais, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público envidará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a abrir crédito especial para o atendimento dessa despesa.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de fevereiro de 2024.

Edimar Candido de Lima

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo democratizar o acesso à identificação, diagnóstico e tratamento de Diabetes para a população de Itaquaquecetuba.

Segundo pesquisa realizada nos Estados Unidos, a pessoa com diabetes não controlada pode gastar de 2 (duas) à 8 (oito) vezes mais que uma pessoa com diabetes bem controlada.

Isso posto, entendemos a importância de instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes com vistas a possibilitar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação para o enfrentamento de uma doença crônica que mata mais de um milhão e meio de pessoas por ano no mundo.

Atualmente no Brasil, estima-se que mais de 15 (quinze) milhões de pessoas convivem, diariamente, com diabetes.

Trata-se de doença que gera uma deficiência na produção ou absorção de insulina, que guarda o açúcar do sangue nas células para nos dar energia, deixando a glicemia acima dos níveis considerados normais, sendo a população idosa a mais afetada.

Destacamos que diabetes do tipo 1 ocorre quando o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina. É comum descobrir a doença na infância e adolescência, mas pode acontecer em outras idades também. Nesse caso, o tratamento do diabetes envolve administrar insulina.

A diabetes do tipo 2 ocorre quando as células se tornam resistentes à ação da insulina. Vários fatores podem contribuir para o surgimento do diabetes tipo 2, tais como alimentação, exercícios físicos e um forte componente hereditário.

Também é importante destacar a diabetes do tipo mody, quando a produção/ação da insulina fica prejudicada pela mutação de um ou mais genes. Dependendo do gene, chama-se o MODY de um determinado nome. Por exemplo, mody 3 (gene HNF1a) é o tipo mais comum.

Já diabetes do tipo lada, muitas vezes chamado de diabetes 1/2, pois pode unir características do: uso de insulina (tipo 1) e o surgimento tardio (tipo 2). Diagnosticado, normalmente, em pessoas acima de 35 anos de idade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Diagnosticada durante a gravidez, a diabetes gestacional normalmente não se mantém depois que o bebê nasce. Ocorre durante a gravidez, quando a mulher ganha peso e o pâncreas pode não conseguir suprir a necessidade de insulina do corpo.

O pré-diabetes trata-se da condição em que o açúcar no sangue está elevado, normalmente associado à resistência a insulina, mas não o suficiente para ser classificado como diabetes do tipo 2.

Destacamos que há outros tipos de diabetes associados a outras patologias, tais como as pancreatites alcoólicas, uso de certos medicamentos, dentre outros.

É, pois, de suma importância, a implementação do método de tratamento basal/ bolus para a população atendida, bem como acompanhar, por meio de ferramenta tecnológica de monitoramento a glicemia e alimentação por meio de aplicativos, a possibilidade de verificar a evolução clínica da população a partir de atendimento ambulatorial, e de técnicas atuais em educação em diabetes para um melhor enfrentamento da doença.

Como um dos objetivos do projeto é dar mais autonomia à pessoa com diabetes, a tecnologia é altamente relevante, uma vez que, por meio de aplicativos automatiza a contagem de carboidratos, cálculo de dose de insulina, gera os lembretes de medicamentos orais prescritos pela equipe médica, dentre outras funções, sendo os beneficiários diretos pessoas com diabetes (tipo I, tipo II, mody, lada, gestacional e outros tipos) e pré-diabetes, e os beneficiários indiretos os familiares das pessoas com diabetes.

Portanto, considerando dados de que, em nosso país, há apenas 5.000 (cinco mil) endocrinologistas, sendo uma média de 3.000 (três mil) pacientes por médico, ocorrendo, portanto, um desamparo à população, principalmente aquelas com menor poder aquisitivo, e considerando a legalidade, a iniciativa e a constitucionalidade da matéria, bem como o amplo interesse público.

Não há o que se falar em “vício de iniciativa” da presente propositura, uma vez que esse projeto prevê apenas a criação de uma lei que autorize o poder executivo a iniciar os debates e planejamento para a criação desse centro de referência aos diabéticos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de fevereiro de 2024.

Edimar Candido de Lima

Vereador